

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ATOS DO IMPRESB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 01014/2017 Data de consolidação do Termo: 21/08/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 21/08/2017
 Título: PARCELAMENTO CAMARA NAF 095/2017 - PATR - C.SUPL Data de vencimento da 1ª: 30/09/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: 673/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 05/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 80
 Diferença apurada: 58.896,06 Diferença apurada atualizada: 62.577,52
 Valor da parcela na data de consolidação: 782,22

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	4.625,67	0,78	3,61	166,99	7,00	335,49		5.128,15
06/2016	4.625,67	0,35	3,25	150,33	6,50	310,44		5.086,44
07/2016	4.625,67	0,52	2,71	125,36	6,00	285,06		5.036,09
08/2016	4.702,98	0,44	2,26	106,29	5,50	264,51		5.073,78
09/2016	4.625,67	0,08	2,18	100,84	5,00	236,33		4.962,84
10/2016	4.625,67	0,26	1,91	88,35	4,50	212,13		4.926,15
11/2016	4.625,67	0,18	1,73	80,02	4,00	188,23		4.893,92
12/2016	5.003,89	0,30	1,43	71,56	3,50	177,64		5.253,09
13/2016	5.161,09		1,43	73,80	3,50	183,22		5.418,11
01/2017	4.974,99	0,38	1,04	51,74	3,00	150,80		5.177,53
02/2017	5.712,74	0,33	0,71	40,56	2,50	143,83		5.897,13
03/2017	5.586,35	0,25	0,46	25,70	2,00	112,24		5.724,29
TOTAL:	58.896,06			1.081,54		2.599,92		62.577,52

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante Legal: 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante Legal: 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome: HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

Cargo: SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01014/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	CNPJ:	00.431.374/0001-61
Endereço:	RUA JOAQUIM RIBEIRO, S/N	CEP:	58.865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(83)3444-2237	Complemento:	
E-mail:	camaramunicipalsb@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOSE GARCIA DOS SANTOS		
CPF:	428.903.814-04		
Cargo:	PRESIDENTE		
E-mail:	zegarcia.55@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO	CNPJ:	05.216.802/0001-57
Endereço:	RUA TERTULIANO DE BRITO, 845	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-1372	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	MARTA RANIERE DA SILVA		
CPF:	279.125.404-82		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	marta.ranieri@uol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO da quantia de R\$ 62.577,52 (sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 62.577,52 (sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 782,22 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 782,22 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01014/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

São Bento - PB / 21/08/2017

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
JOSE GARCIA DOS SANTOS

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO
MARTA RANIERE DA SILVA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de São Bento - 09.069.709/0001-18

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito

CPF: 029.825.074-80

Testemunhas:

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

RG: 2.113.136

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95

RG: 003.343.888

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01014/2017)

DECLARAÇÃO

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01014/2017, firmado entre o/a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO e o IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO em 21/08/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Bento, ____/____/____

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	01014/2017		Data	21/08/2017
Valor consolidado	62.577,52		Valor da prestação inicial	782,22
Número prestações	80		Vencimento 1ª prestação	30/09/2017
DEVEDOR				
Ente Federativo	São Bento/PB		CNPJ	09.069.709/0001-18
Representante Legal	JARQUES LUCIO DA SILVA II		CPF	029.825.074-80
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº 5161-6
CREDOR				
Unidade Gestora	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO		CNPJ	05.216.802/0001-57
Representante Legal	MARTA RANIERE DA SILVA		CPF	279.125.404-82
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº 8287-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
São Bento/PB - 21/08/2017				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 01015/2017 Data de consolidação do Termo: 24/08/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 28/08/2017
 Título: PARCELAMENTO PREFEITURA NAF 095/2017 - PATR AUX DOENÇA- SAL MATERNIDADE Data de vencimento da 1ª: 30/09/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: 673/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 07/2012 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 89.149,70 Diferença apurada atualizada: 99.946,46
 Valor da parcela na data de consolidação: 499,73

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2012	110,00	0,43	38,49	42,34	30,00	45,70		198,04
08/2012	198,00	0,41	37,92	75,08	29,50	80,56		353,64
09/2012	110,00	0,57	37,14	40,85	29,00	43,75		194,60
10/2012	132,00	0,59	36,34	47,97	28,50	51,29		231,26
11/2012	132,00	0,60	35,52	46,89	28,00	50,09		228,98
12/2012	66,00	0,79	34,46	22,74	27,50	24,40		113,14
13/2012	0,00		34,46	0,00	27,50	0,00		0,00
01/2013	2.762,54	0,86	33,31	920,20	27,00	994,34		4.677,08
02/2013	1.094,48	0,60	32,52	355,92	26,50	384,36		1.834,76
03/2013	113,80	0,47	31,90	36,30	26,00	39,03		189,13
04/2013	163,52	0,55	31,18	50,99	25,50	54,70		269,21
05/2013	163,52	0,37	30,69	50,18	25,00	53,43		267,13
06/2013	233,60	0,26	30,36	70,92	24,50	74,61		379,13
07/2013	186,88	0,03	30,32	56,66	24,00	58,45		301,99
08/2013	116,80	0,24	30,00	35,04	23,50	35,68		187,52
09/2013	70,08	0,35	29,55	20,71	23,00	20,88		111,67
10/2013	163,52	0,57	28,82	47,13	22,50	47,40		258,05
11/2013	163,52	0,54	28,12	45,98	22,00	46,09		255,59
12/2013	140,16	0,92	26,96	37,79	21,50	38,26		216,21
13/2013	0,00		26,96	0,00	21,50	0,00		0,00
01/2014	172,62	0,55	26,26	45,33	21,00	45,77		263,72

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2014	172,62	0,69	25,40	43,85	20,50	44,38	260,85
03/2014	123,30	0,92	24,25	29,90	20,00	30,64	183,84
04/2014	147,96	0,67	23,43	34,67	19,50	35,61	218,24
05/2014	147,96	0,46	22,86	33,82	19,00	34,54	216,32
06/2014	197,28	0,40	22,37	44,13	18,50	44,66	286,07
07/2014	123,30	0,01	22,36	27,57	18,00	27,16	178,03
08/2014	197,28	0,25	22,06	43,52	17,50	42,14	282,94
09/2014	172,62	0,57	21,36	36,87	17,00	35,61	245,10
10/2014	145,20	0,42	20,86	30,29	16,50	28,96	204,45
11/2014	73,98	0,51	20,24	14,97	16,00	14,23	103,18
12/2014	73,98	0,78	19,31	14,29	15,50	13,68	101,95
13/2014	0,00		19,31	0,00	15,50	0,00	0,00
01/2015	0,00	1,24	17,85	0,00	15,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,22	16,43	0,00	14,50	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	14,91	0,00	14,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	14,10	0,00	13,50	0,00	0,00
05/2015	78,60	0,74	13,26	10,42	13,00	11,57	100,59
06/2015	78,60	0,79	12,38	9,73	12,50	11,04	99,37
07/2015	131,00	0,62	11,68	15,30	12,00	17,56	163,86
08/2015	262,00	0,22	11,44	29,97	11,50	33,58	325,55
09/2015	314,40	0,54	10,84	34,08	11,00	38,33	386,81
10/2015	235,80	0,82	9,94	23,44	10,50	27,22	286,46
11/2015	288,20	1,01	8,84	25,48	10,00	31,37	345,05
12/2015	262,00	0,96	7,81	20,46	9,50	26,83	309,29



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2015	0,00		7,81	0,00	9,50	0,00	0,00
01/2016	174,96	1,27	6,45	11,28	9,00	16,76	203,00
02/2016	145,80	0,90	5,50	8,02	8,50	13,07	166,89
03/2016	204,12	0,43	5,05	10,31	8,00	17,15	231,58
04/2016	233,28	0,61	4,42	10,31	7,50	18,27	261,86
05/2016	7.388,32	0,78	3,61	266,72	7,00	535,85	8.190,89
06/2016	7.742,26	0,35	3,25	251,62	6,50	519,60	8.513,48
07/2016	9.104,33	0,52	2,71	246,73	6,00	561,06	9.912,12
08/2016	8.421,73	0,44	2,26	190,33	5,50	473,66	9.085,72
09/2016	7.727,04	0,08	2,18	168,45	5,00	394,77	8.290,26
10/2016	6.949,09	0,26	1,91	132,73	4,50	318,68	7.400,50
11/2016	5.734,44	0,18	1,73	99,21	4,00	233,35	6.067,00
12/2016	5.022,64	0,30	1,43	71,82	3,50	178,31	5.272,77
13/2016	2.736,33		1,43	39,13	3,50	97,14	2.872,60
01/2017	6.635,46	0,38	1,04	69,01	3,00	201,13	6.905,60
02/2017	6.704,49	0,33	0,71	47,60	2,50	168,80	6.920,89
03/2017	4.706,29	0,25	0,46	21,65	2,00	94,56	4.822,50
TOTAL:	89.149,70			4.216,70		6.580,06	99.946,46

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante Legal: 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante Legal: 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome: HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

Cargo: SECRETÁRIO

CPF: 702.811.704-95

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01015/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Bento/PB	CNPJ:	09.069.709/0001-18
Endereço:	PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-2016		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JARQUES LUCIO DA SILVA II		
CPF:	029.825.074-80		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	johnlucio25@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO	CNPJ:	05.216.802/0001-57
Endereço:	RUA TERTULIANO DE BRITO, 845	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-1372		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	MARTA RANIERE DA SILVA		
CPF:	279.125.404-82		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	marta.raniere@uol.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 99.946,46 (noventa e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 99.946,46 (noventa e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 499,73 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 499,73 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01015/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 28/08/2017

Prefeitura Municipal de São Bento
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO
MARTA RANIERE DA SILVA

Testemunhas:

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA
TESOUREIRO
CPF: 041.623.734-77
RG: 2.113.136

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA
SECRETÁRIO
CPF: 702.811.704-95
RG: 003.343.888

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01015/2017)

DECLARAÇÃO

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01015/2017, firmado entre o/a São Bento e o IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO em 28/08/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Bento, ____/____/____

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01015/2017		Data	24/08/2017	
Valor consolidado	99.946,46		Valor da prestação inicial	499,73	
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	30/09/2017	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Bento/PB			CNPJ	09.069.709/0001-18
Representante Legal	JARQUES LUCIO DA SILVA II			CPF	029.825.074-80
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	5161-6
CREDOR					
Unidade Gestora	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO			CNPJ	05.216.802/0001-57
Representante Legal	MARTA RANIERE DA SILVA			CPF	279.125.404-82
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	8287-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Bento/PB - 28/08/2017					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).